



ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/202_ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192340/2024

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº .../20...

TERMO DE CONTRATO N.º/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIFE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE, E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA.

O **MUNICÍPIO DE CORURIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, Nº 47, Centro – Coruripe/AL, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de, Sr(a)....., inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), no uso da competência delegada pelo Prefeito Municipal de Coruripe/AL para firmar este instrumento, conforme a Lei Municipal n.º/....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita sob o número de CNPJ/MF, sediada na Rua, Nº, bairro, cidade...../estado....., CEP....., neste ato representado pelo Sr., inscrito no CPF sob o nº, que exerce a função de, conforme ato constitutivo ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0192340/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **construção de um Mirante, com complexo de lazer e estruturas de apoio, no Município de Coruripe/AL**, para fins de atendimento ao objeto do contrato de repasse n.º 955041/2023/MTUR/CAIXA, firmado com a União por intermédio do Ministério do Turismo.



1.2. Vinculam esta contratação o Termo de Referência encartado no processo administrativo originário, o Edital da Concorrência identificada no preâmbulo, a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA

2.1. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. Por se tratar de contrato por escopo, as condições de vigência e prorrogação deverão observar o seguinte:

- a) A contratação terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contratação, nos termos do *caput* do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, período considerado necessário para que o serviço seja prestado e o pagamento seja efetivado.
- b) A contratação terá prazo de execução de 18 (dezoito) meses, contados do início efetivo da execução da obra, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo do prazo de até 15 (quinze) dias para instalação completa do canteiro de obras.
- c) O prazo de vigência poderá ser prorrogado caso o objeto contratado não seja concluído no período firmado em contrato, por força do *caput* do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo.
- d) Na hipótese prevista no subitem acima, será estabelecido novo prazo para conclusão do objeto contratado, observadas as causas do atraso, sem prejuízo da aplicação de sanções ou da extinção contratual, quando cabível.

2.2. EFICÁCIA

2.2.1. A eficácia do instrumento de contratação e dos respectivos aditamentos depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento ou de seu aditamento, conforme previsto no inc. I, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O modelo de execução contratual e o modelo de gestão constam no Termo de Referência, anexo do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observando as seguintes condições:



4.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal da contratação, assim entendida aquela que constitui o núcleo essencial da execução e cuja adequada realização é determinante para o atingimento da finalidade do contrato.

4.1.2. Não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, uma vez que tais parcelas constituem elementos essenciais à aferição da aptidão operacional necessária à execução do objeto, conforme justificativa constante no item 8.11.4 e subitens do Termo de Referência.

4.1.2.1. Para os fins do subitem anterior, ficam vedadas a subcontratação das seguintes parcelas:

- a) Execução de Passeio em piso intertravado;
- b) Fornecimento e Instalação de Estrutura Treliçada de cobertura, Tipo Fink;
- c) Armação de estruturas diversas de concreto Armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações – Aço CA-50, 10mm.

4.1.3. Poderão ser subcontratadas as demais parcelas do objeto, desde que não se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas neste item.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado possui qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

4.3.4. O contratado deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a qual será analisada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$



5.1.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, observadas as regras de reajuste previstas neste contrato.

5.1.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei.

5.1.4. Em nenhuma hipótese a contratante pagará serviços adicionais executados pela contratada, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de Termo Aditivo.

5.2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, da seguinte forma:

a) O reajuste se dará mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da referida anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

d) Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h) O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Termo de Referência, Edital e seus demais anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus demais anexos;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução da obra, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus demais anexos;
- f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento contratual;
- h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme parágrafo único, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- i) Notificar os emitentes das garantias, se exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, como determina o §4º, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos de sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- k) Manter a Contratada informada sobre as vistorias técnicas da Caixa Econômica Federal, exigindo a presença do Responsável técnico da Contratada durante as visitas do fiscal da mandatária;
- l) Emitir as Ordens de Serviço necessárias ao início e à continuidade da execução contratual;
- m) Analisar, conferir e manifestar-se sobre as planilhas de medição mensais em até 15 (quinze) dias, promovendo o encaminhamento à instituição mandatária para fins de liberação de recursos, acompanhando a regularidade do fluxo financeiro do empreendimento e adotando tempestivamente as providências administrativas necessárias para evitar atrasos ou suspensões indevidas no repasse;



- n) Efetuar o pagamento dos valores devidos à Contratada, garantindo o aporte da contrapartida municipal, se existente, e a compatibilidade entre a execução física do objeto e a disponibilidade financeira do empreendimento, de modo a mitigar riscos de paralisação, glosa de medições ou descontinuidade contratual;
- o) Observar que eventuais alterações contratuais de valor deverão respeitar os limites legais e, quando vinculadas a convênios, atender às exigências de análise e aprovação prévia da instituição mandatária, bem como às condições de reprogramação físico-financeira eventualmente necessárias;
- p) Assegurar que toda e qualquer despesa realizada no âmbito deste contrato guarde estrita fidelidade ao Quadro de Composição de Investimento (QCI) aprovado junto ao órgão concedente, bem como manter atualizadas as obrigações institucionais, documentais, orçamentárias e de prestação de contas necessárias à regularidade do empreendimento perante a União e a mandatária federal;
- q) Garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, vedando sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no objeto do contrato, e, na hipótese de atraso, suspensão ou restrição superveniente ao repasse dos recursos vinculados ao empreendimento, avaliar e formalizar, quando necessário, as medidas administrativas cabíveis, inclusive reprogramação do cronograma físico-financeiro, suspensão justificada da execução e comunicação formal à Contratada;
- r) Assegurar, após a conclusão da obra, as condições administrativas e operacionais necessárias à gestão, funcionamento, manutenção e conservação do Mirante, nos termos dos compromissos assumidos no âmbito do programa federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato, no Edital e seus demais anexos, bem como a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil (Lei Federal n.º 10.406/2002) e a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Apresentar, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente quitada, bem como as ARTs específicas dos demais responsáveis técnicos;
 - b.1) No campo “objeto” da ART, deverá constar obrigatoriamente a identificação da obra.
- c) Obter, junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, prestando apoio à Administração quando exigido pela legislação aplicável, e observando, durante toda a execução, as exigências técnicas, operacionais, documentais e procedimentais estabelecidas



pelo Contratante, pela CAIXA Econômica Federal, pela mandatária do instrumento de repasse e pelo programa federal ao qual o empreendimento se vincula.

d) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do contrato;

d.1) A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela contratante, mediante justificativa, devendo a empresa designar outro preposto.

e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com capacitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, que deverá ser assinado pelo engenheiro responsável, contendo, diariamente, as informações sobre o andamento da obra, tais como número de trabalhadores, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências, visitas da fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, devendo apresentar, ainda, na periodicidade definida pela fiscalização, relatório fotográfico datado e identificado por etapa executada, memória de cálculo das medições, registros de controle tecnológico e demais documentos exigidos para acompanhamento, medição e prestação de contas do empreendimento;

g) Executar os serviços com estrita observância às normas técnicas da ABNT, às determinações dos órgãos públicos competentes e às orientações da Fiscalização, aos projetos, memoriais, planilhas e especificações técnicas da contratação, comunicando formalmente à fiscalização, antes da execução da etapa afetada, qualquer divergência identificada entre tais documentos e as condições reais do local, abstenendo-se de executar solução não aprovada pela Administração;

h) Realizar, às suas expensas, todos os ensaios de controle tecnológico exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, pelas especificações do contrato e pelos órgãos financiadores, inclusive aqueles previstos pela CAIXA, apresentando os respectivos laudos à Fiscalização, bem como submeter previamente à verificação da fiscalização as etapas críticas da obra;

i) Manter ativa, vigente e devidamente quitada a apólice de Seguro Risco Engenharia durante todo o período de execução contratual, sob pena de suspensão das medições e pagamentos enquanto perdurar a irregularidade;

j) Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer evento de risco ou sinistro relacionado à obra, bem como qualquer interferência com redes, instalações, utilidades ou infraestruturas preexistentes no local da obra ou em seu entorno, devendo, nesses casos, suspender a frente de serviço afetada, adotar medidas emergenciais de proteção e somente retomar a execução após orientação formal do Contratante;

k) Comunicar ao fiscal, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização dos serviços no prazo estabelecido, bem como da ocorrência de circunstâncias



- capazes de comprometer o cronograma físico-financeiro, para adoção das medidas cabíveis;
- l) Promover a guarda, manutenção, proteção física, controle de acesso e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas e serviços já executados, adotando medidas compatíveis com a realidade do canteiro para preservação da integridade do objeto até o recebimento pela Administração;
 - m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas aplicáveis, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - n) Garantir toda a qualidade e cumprimento dos prazos, bem como, as condições de segurança dos serviços a serem executados, buscando a maior economicidade e menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente às portarias institucionais, normas técnicas e legislação vigente;
 - o) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações, bem como responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil;
 - p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - q) Responsabilizar-se pelas falhas na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;
 - s) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
 - t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- s.1) Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na al. “d”, inc. II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

x) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

y) Providenciar e montar a estrutura provisória para isolamento da área e para a execução da obra, respeitando as diretrizes indicadas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, sendo vedado o início da execução dos serviços sem a emissão regular da Ordem de Serviço e sem o atendimento prévio das condicionantes administrativas, técnicas e documentais exigidas pelo Contratante;

z) Instalar e manter, em local visível, placa oficial da obra no padrão definido pelo Contratante, bem como placa de identificação da empresa executora e do responsável técnico, conforme exigências do CREA;

aa) Realizar a iluminação e a sinalização em torno do local da obra, se necessário;

bb) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

cc) Ao final da obra, a Contratada deverá desmobilizar completamente o canteiro, remover todas as instalações provisórias e recuperar quaisquer áreas públicas ou privadas que tenham sido degradadas durante a execução, sem prejuízo da entrega da documentação técnica exigida para encerramento contratual e prestação de contas do empreendimento;

dd) Ao final da obra, a Contratada deverá desmobilizar completamente o canteiro, remover todas as instalações provisórias e recuperar quaisquer áreas públicas ou privadas que tenham sido degradadas durante a execução, sem prejuízo da entrega da documentação técnica exigida para encerramento contratual e prestação de contas do empreendimento;

ee) Entregar, ao término de cada etapa e ao final da obra, os projetos atualizados “As Built”, relatórios técnicos, manuais de operação, certificados de garantia e demais documentos exigidos para a adequada operação e manutenção do empreendimento, bem como aqueles necessários ao acompanhamento, medição, recebimento e prestação de contas perante o Contratante e a mandatária federal;

ff) Informar, imediatamente, à Administração e à seguradora a ocorrência de sinistro, devendo adotar todas as medidas necessárias para a mitigação dos danos e para a pronta regularização da execução contratual, inclusive quanto à reposição ou reparo de materiais, equipamentos ou serviços atingidos;

gg) Entregar o empreendimento em condições adequadas de funcionamento, acompanhado da documentação técnica pertinente e das orientações necessárias à operação



e manutenção do equipamento, de modo a viabilizar a gestão posterior pela Administração Municipal, nos termos do projeto aprovado e das exigências do programa.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. A Contratada prestará, como condição para a assinatura deste contrato, garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

9.1.2. A prestação de garantia se dá em conformidade com a modalidade escolhida pela contratada, bem como os respectivos prazos e regras definidos abaixo:

- a) Se utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na alínea “d” deste subitem;
- d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;
- e) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;
- f) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - f.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - f.2) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - f.3) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não adimplidas pela contratada, quando couber;
- g) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item ‘f’, observada a legislação que rege a matéria;
- h) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em banco, agência e conta corrente por ela indicados, com correção monetária;
- i) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

j) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

k) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

l) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

m) A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

m.1) A emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificada pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o § 4º, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

m.2) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022;

n) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

o) A garantidora não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

p) A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato e no Edital;

q) Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia legal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

q.1) A garantia de execução é independente de eventual garantia contratual dos serviços.

r) A liberação ou restituição da garantia de execução ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto e à comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive à apresentação, quando aplicável, dos documentos de regularidade fiscal, previdenciária e cadastral da obra, bem como à comprovação da inexistência de pendências técnicas, operacionais ou documentais apontadas pelo órgão concedente, repassador, mandatária, agente financeiro ou instituição responsável pelo acompanhamento dos recursos, mediante vistoria, relatório, laudo, parecer ou documento técnico equivalente.



9.2. DA GARANTIA ADICIONAL

9.2.1. A garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 será exigida apenas caso a proposta da Contratada tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que deverá ser apresentada cumulativamente à garantia de execução contratual.

9.2.2. Para fins de cálculo, a garantia adicional corresponderá à diferença entre o montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, conforme a seguinte fórmula:

Garantia Adicional = (85% do valor orçado pela Administração) – valor da proposta vencedora.

9.2.3. A garantia adicional poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, à escolha da Contratada, observadas, no que couber, as regras, prazos e condições estabelecidos para a garantia de execução contratual.

9.2.4. A exigência, prestação, manutenção, execução, reposição e liberação da garantia adicional observarão, no que couber, as disposições previstas nesta cláusula para a garantia de execução contratual, bem como as regras constantes do Edital e do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO RISCO ENGENHARIA

10.1. Considerando o vulto da obra, a complexidade técnica dos serviços e os riscos inerentes à execução, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, apólice de Seguro Risco de Engenharia, como instrumento de gestão e mitigação de riscos da execução contratual.

10.1.1. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à prévia apresentação da apólice de seguro, devidamente válida e eficaz.

10.2. O Seguro Risco de Engenharia possui natureza patrimonial e de responsabilidade civil, não se confundindo com a garantia prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, não substituindo nem se prestando como garantia do fiel cumprimento do contrato.

10.3. A apólice deverá possuir vigência desde o início da execução da obra até o recebimento definitivo do objeto, abrangendo eventuais prorrogações contratuais, devendo ser renovada ou endossada sempre que houver alteração do prazo ou do valor contratual que implique aumento dos riscos originalmente assumidos.

10.4. O valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 100% (cem por cento) do valor atualizado do contrato, devendo ser ajustado em caso de aditivos que impliquem acréscimo do valor contratual.

10.5. O seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:



a) Cobertura básica de danos materiais à obra, abrangendo danos à obra, ao canteiro de obras, aos equipamentos, máquinas e materiais empregados ou armazenados no local da execução, decorrentes, entre outros, de incêndio, explosão, desmoronamento, alagamento, eventos da natureza, acidentes e erros de execução;

b) Responsabilidade Civil a terceiros, para cobertura de danos materiais ou corporais causados a terceiros durante a execução da obra, incluindo, mas não se limitando, a imóveis lindeiros, veículos, pedestres e demais bens ou pessoas eventualmente afetadas, com limite mínimo de indenização não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. A apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada a operar no País, nos termos da legislação vigente e das normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10.7. A Administração Pública deverá constar na apólice como segurada adicional ou cossegurada, exclusivamente para fins de resguardo do interesse público, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do contrato.

10.8. A eventual previsão de franquia na apólice será admitida, desde que compatível com os padrões praticados pelo mercado segurador, devendo seu valor ser integralmente suportado pela Contratada, sem qualquer ônus ou transferência de responsabilidade à Administração Pública.

10.9. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização cópia integral da apólice, acompanhada das respectivas condições gerais, especiais e particulares, bem como comprovante de vigência e de adimplemento do prêmio, mantendo o seguro válido e eficaz durante toda a execução contratual.

10.10. Os custos decorrentes da contratação e manutenção do seguro deverão estar integralmente incluídos no BDI da proposta da Contratada, não sendo admitida cobrança adicional.

10.11. A ocorrência de sinistro deverá ser imediatamente comunicada à Administração e à seguradora, cabendo à Contratada adotar todas as medidas necessárias para a mitigação dos danos e para a pronta regularização da execução contratual.

10.12. A eventual indenização securitária não afasta a responsabilidade da Contratada pela recomposição integral da obra ou pela reparação dos danos causados, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratada que:



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Em se tratando de contratada qualificada como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “b”, “c” e “d”, do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa, para quaisquer das infrações descritas no item 10.1, conforme as condições abaixo definidas:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas ‘e’ a ‘h’ do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;



d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 'c' do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

e) Para infração da descrita na alínea 'b' do subitem 10.1, a multa será de 12% (doze por cento) do valor do contrato;

f) Para a infração descrita na alínea 'a' do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

g) Para infrações descritas na alínea 'd' do subitem 10.1, a multa será de 8% (oito por cento) do valor do contrato;

h) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no §1º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.11. Enquanto o processo de apuração de responsabilidade estiver em trâmite, a Contratada deverá continuar executando as obrigações contratuais, salvo determinação em sentido contrário da Administração, sob pena de agravamento da situação para fins de dosimetria da penalidade

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a execução do contrato. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como por acordo entre as partes, mediante Termo de Distrato, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.2.1. Nas hipóteses previstas no item 11.2. se aplica também o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.



12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O processo em que se determinar a extinção da relação contratual por ato unilateral da Administração, sempre que possível, será instruído com:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, em sendo o caso;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Apuração de indenizações e multas aplicadas e devidas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, consoante dispõe o caput do art. 131, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, provenientes das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

ÓRGÃO: _____

UNIDADE: _____

PROJETO/ATIVIDADE: _____

ELEMENTO DA DESPESA: _____

VALOR: _____

FONTE DE RECURSOS: _____

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil), na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem assim nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Coruripe/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º, do art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.



Coruripe/AL, ___ de _____ de 202_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: